



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N° 527 DE 03 DE JULHO DE 2.008.**

*Dispõe sobre criação de cargo no Quadro Gera do Pessoal do Executivo.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Fica criado na estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Leme 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador Geral do Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a seguir especificado:

Denominação	Quantidade	Remuneração (UPRG)	Carga Horária Semanal
Coordenador Geral	01 (um)	10 (dez)	40 (quarenta) horas

**Parágrafo Único** – As atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de julho de 2.008.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**



**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

O coordenador, além de gerente, é um facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços e tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

Articular o processo de implantação do CREAS;

Coordenar a execução das ações;

Realizar articulação/partnerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;

Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;

Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;

Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;

Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;

Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.